



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **CONTRATO Nº 0015/2017**

**TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS E A EMPRESA JCA CAVALCANTE – ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 081.870.224-93, RG nº 8.598.789 SSP-PE; e de outro lado, a empresa **JCA Cavalcante – ME**, estabelecida a Av. Agamenon Magalhães, 715, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.164.152/0001-79, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. José Carlos Albuquerque Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Borba, s/n, 1º Andar, Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF sob o nº 746.985.404-53 e RG nº 3.142.429 SDS/PE, doravante denominados CONTRATANTES E CONTRATADA, consoante a 8.666/1993, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste, a Serviço de elaboração das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) do ano de 2016, janeiro, fevereiro e março de 2017.

### **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 O **valor mensal** deste contrato é de **R\$ 3.700,00 (três mil setecentos e reais)**, que correspondem à execução dos serviços.



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de **01 (um) mês**, a contar da data da sua assinatura, ou, até a conclusão dos trabalhos do objeto.

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:**

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
3.3.90.39 – Outros serviços de pessoa jurídica

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

### **6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Contrato;

b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 1.1 deste *Contrato*;



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

## 6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;

d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da*



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

*Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.*

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de março de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CNPJ n° 11.478.534/0001-44**  
**Carla Patrícia Gomes de Oliveira**  
**CONTRATANTE**

**JCA CAVALCANTE – ME**  
**CNPJ n° 07.164.152/0001-79**  
**José Carlos Albuquerque Cavalcante**  
**Representante Legal**